

Resolução Administrativa nº 08/2021

Goiânia-Go, 10 de dezembro de 2021

A Diretoria Executiva do Sindicato dos Funcionários do Fisco do Estado de Goiás – SINDIFISCO/GO, no uso das suas atribuições estatutárias, considerando o disposto no art. 34, inciso XII, que autoriza o estabelecimento de normas de funcionamento para os departamentos, visando auxiliar na administração do sindicato, **RESOLVE:**

Art. 1º – Estabelecer normas para a utilização dos serviços oferecidos pelo Departamento Jurídico do SINDIFISCO/GO.

Art. 2º – A assistência jurídica disponibilizada pelo SINDIFISCO/GO, nos termos do Estatuto Social, compreende apenas os serviços advocatícios nas questões que envolvam interesses jurídico-funcionais, prestados pelos advogados contratados pelo Sindicato e custas processuais devidas no curso do processo.

§1º. Ficam excluídos da assistência custeada pelo SINDIFISCO/GO, os pagamentos de custas processuais iniciais, ônus de sucumbência, preparo de Recurso Inominado no âmbito dos Juizados Especiais e honorários periciais, despesas que ficarão a cargo do associado.

§2º. A exceção das custas processuais iniciais e preparo de Recurso Inominado no âmbito dos Juizados Especiais, as despesas e custas processuais devidas no curso do processo serão pagas pelo SINDIFISCO/GO até o limite de 2 (duas) contribuições mensais por ano, não cumulativas e tendo como parâmetro a maior contribuição em vigor, sendo o valor excedente pago pelo filiado.

§3º. Nas ações coletivas ajuizadas em nome do SINDIFISCO/GO, na condição de substituto processual, as custas e despesas processuais serão custeadas pelo Sindicato, com exceção de honorários periciais e contábeis, que deverão ser rateadas entre os associados beneficiários da ação.

Art. 3º – O filiado há pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos e regular com suas obrigações estatutárias na data de assinatura da presente Resolução, poderá utilizar os serviços jurídicos oferecidos pelo SINDIFISCO/GO, por intermédio dos advogados contratados, nas questões que envolvam interesses jurídico-funcionais, em âmbito judicial ou administrativo, mediante o pagamento apenas da contribuição mensal e custas e despesas processuais, nos termos do §1º do art. 2º.

Art. 4º – O filiado que não atenda à condição prevista no art. 3º e deseje utilizar os serviços do Departamento Jurídico, deverá firmar contrato de prestação de serviços advocatícios assistenciais com o SINDIFISCO/GO, prevendo o seguinte:

I – A utilização dos serviços prestados pelo Departamento Jurídico do SINDIFISCO/GO para as filiações formalizadas após a assinatura da presente Resolução fica condicionada ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor bruto de eventual crédito auferido pelo filiado, a título de honorários advocatícios assistenciais, que serão revertidos para o SINDIFISCO/GO, com sinal de 50% (cinquenta por cento) do percentual devido no ato da assinatura do contrato, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes, caso autorizado o desconto em folha ou outro meio de pagamento vinculado.

II – O percentual descrito acima será gradativamente reduzido, na proporção de 1,0% (um por cento) para cada ano de filiação, até que o associado complete 10 (dez) anos ininterruptos de vinculação ao SINDIFISCO/GO, oportunidade em que ficará automaticamente dispensado do pagamento de qualquer valor a título de honorários advocatícios assistenciais, exceto ao valor referente ao sinal previsto no inciso acima, permanecendo sujeito apenas ao recolhimento da contribuição mensal;

III – Na fase de cumprimento e/ou liquidação do título judicial, fica o SINDIFISCO/GO autorizado a solicitar a reserva de crédito ou o conseqüente destaque do percentual devido a título de honorários advocatícios assistenciais perante o juízo competente;

IV – Na hipótese de pagamento administrativo do crédito apurado na ação, fica o SINDIFISCO/GO autorizado a promover as medidas cabíveis para a cobrança dos honorários advocatícios assistenciais;

V – Caso os serviços jurídicos não contemplem algum benefício econômico retroativo ou sejam prestados em âmbito administrativo, os honorários advocatícios assistenciais serão fixados de acordo com o valor mínimo sugerido na Tabela de Honorários Advocatícios disponibilizada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Goiás, vigente na data da prestação dos serviços, que serão pagos no ato da celebração do contrato, limitado ao valor de 12 (doze) contribuições.

Art. 5º – Na hipótese de desfiliação ou inadimplemento das contribuições mensais, os serviços jurídicos prestados pelo Departamento Jurídico serão interrompidos mediante prévia notificação da parte interessada, sem prejuízo da cobrança do valor eventualmente devido a título de honorários advocatícios assistenciais.

Art. 6º – Aos filiados até o dia 28/02/2022, independentemente do tempo de filiação, aplica-se a regra prevista no art. 3º da presente Resolução.

Parágrafo Único. O disposto no caput aplica-se aos novos integrantes da carreira do fisco que se filiarem no prazo de até 90 (noventa) dias da data da posse.

Art. 7º – Esta Resolução foi submetida à análise e aprovação do Conselho Sindical do SINDIFISCO/GO, em reunião ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2021.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, revogando-se as disposições em contrário das Resoluções 004/2013 e 005/2013.



PAULO SÉRGIO DOS SANTOS CARMO
Auditor-Fiscal
Diretor-Presidente do Sindifisco